



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Zé Trovão (PL/SC)

Apresentação: 19/08/2025 21:14:13.353 - PLEN
EMP 30 => PL 6461/2019
EMP n.30

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá
outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 434 da Consolidação das Leis do Trabalho, proposto pelo art. 3º do Substitutivo:

"II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) multiplicado pelo número de aprendizes que deixou de ser contratado para atingimento da cota mínima definida no art. 429 deste Capítulo, multiplicado pelo número de meses em que a cota permaneceu descumprida durante a ação fiscal, limitada a 5 (cinco) meses no mesmo auto de infração, podendo o valor ser elevado ao dobro em caso de reincidência ou embarço; e"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela presente emenda é fundamental para que a inviabilidade ou inconveniência na contratação de aprendizes não seja convertida em uma PUNIÇÃO para as empresas, muito menos em **INSTRUMENTO ARRECADATÓRIO** do Governo Federal no caso de não cumprimento de cotas.

O não cumprimento da **COTA OBRIGATÓRIA DE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES**, conforme o texto do artigo 430-A, pode gerar a obrigação de pagamento de 70% da multa ao CEAP.

Consideramos o valor extremamente exagerado, no sentido de que



* C D 2 5 0 2 1 2 2 3 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Zé Trovão (PL/SC)

uma empresa não deve ser PUNIDA pela inviabilidade ou inconveniência da não contratação de aprendizes.

A contratação deveria ser totalmente opcional. Na hipótese de manutenção da **CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA**, entendemos que a contraprestação, e até a própria multa, não deve ter **CARÁTER PUNITIVO**.

O efeito prático de uma multa em valor reduzido é o de que a empresa poderá deixar de contratar - quando **INVIÁVEL OU INCONVENIENTE**, mas fará uma **CONTRIBUIÇÃO** em valor **RAZOÁVEL ao CEAP**.

Por fim, a **OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES** nos níveis propostos implica risco de uso político da medida, uma vez que pode afetar artificialmente as estatísticas de emprego e desemprego do país.

Peço, portanto, o apoio dos meus pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, agosto de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO

PL/SC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 2 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 3 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 4 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 6 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 7 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 8 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 9 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP

